

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



LEI Nº 964, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

"MODIFICA A LEI 853/2019, ACRESCENTANDO E EXTINGUINDO ALGUNS CARGOS EM COMISSÃO NO ANEXO II e NO ANEXO III DA REFERIDA LEI."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º Institui novos Cargos em Comissão e Extingue outros Cargos em Comissão e estabelece vencimentos para os novos cargos criados, sendo que os cargos Instituídos por esta Lei será de Livre Nomeação e Exoneração, conforme a seguir.
- § 1º Para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração instituídos por esta Lei, é aplicado o Regime Jurídico Único do Município da Lei Municipal nº 023/1993 e pela Lei 853/2019.
- § 2º A criação e extinção dos referidos Cargos disciplinados por esta Lei, serão criados e extintos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.
- Art. 2º No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO), fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial, Nível 01, com 04 vagas, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:
  - a) Cargo de Livre Nomeação
  - b) Elaborar métodos de controle e execução, de manutenções preventivas e corretivas, administração e manutenção de frotas de máquinas e equipamentos e outros recursos, inclusive humanos e tecnológicos e exercer outras atividades correlatas, prestar serviço de assessoramento aos seus superiores hierárquicos com relação a estudos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



práticos dos serviços a serem realizados pela Secretaria com referência aos maquinários Motoniveladora (Patrol) e Escavadeira Hidráulica (PC).

- c) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município, a critério Secretário da pasta.
- d) O valor dos vencimentos deste cargo será de R\$ 4.200,00 ( quatro mil e duzentos reais).

Art. 3° - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO), fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 02, com 04 vagas, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:

- a) Escolaridade Ensino Elementar e Experiência
- b) Elaborar métodos de controle e execução, de manutenções preventivas e corretivas, administração e manutenção de frotas de máquinas e equipamentos e outros recursos, inclusive humanos e tecnológicos e exercer outras atividades correlatas, auxiliando os Superiores hierárquicos para o bom desenvolvimento da pasta.
- c) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município, a critério Secretário da pasta.
- d) O valor dos vencimentos deste cargo será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
- § 1° No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO), ficam extintos os Cargos descritos como Assessor Técnico Operacional.

Art. 4° - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA), fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 02, com 01 vaga, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



- a) Escolaridade Ensino Elementar e Experiência
- b) Elaborar métodos de controle e execução, de manutenções preventivas e corretivas, administração e manutenção de frotas de máquinas e equipamentos e outros recursos, inclusive humanos e tecnológicos e exercer outras atividades correlatas, auxiliando os Superiores hierárquicos para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pela pasta.
- c) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município, a critério Secretário da pasta.
- d) O valor dos vencimentos deste cargo será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
- § 1° No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA), fica extinto o Cargo descrito como Assessor Técnico Operacional.
- Art. 5º No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **Procuradoria Geral,** fica instituído o Cargo de Assessor Jurídico Especial, 01 vaga, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:
  - a) Escolaridade Ensino Superior Completo de Bacharelado em Direito, com respectivo registro no Conselho de Classe OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
  - b) Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo junto à Procuradoria Geral do Município; Elaborar pareceres jurídicos fundamentados; Sugerir a Procuradoria Geral alterações na legislação pertinentes aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios; Elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica; Opinar previamente nas decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais; Assistir o Município nas transações imobiliárias e em





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PODER EXECUTIVO



qualquer ato jurídico administrativo; Elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, Elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos; Executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador Geral e Exercer outras atividades correlatas, bem como auxiliar o Procurador Geral nas cobranças Judiciais da Dívida Ativa.

- c) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 20 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município.
- d) O valor dos vencimentos deste Cargo será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo este valor reajustado automaticamente quando houver reajuste dos vencimentos do Procurador Geral.
- e) Para consecução e aperfeiçoamento das atribuições institucionais do órgão da representação jurídica do município, poderá o procurador Geral valer-se de acordo de cooperação técnica entre os poderes municipais e/ou com outros entes ou órgão da administração direta e indireta.
- § 1° No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da Procuradoria Geral, fica extinto o Cargo de Assessor Jurídico.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos irá a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 10 de novembro de 2021.

PUBLICADO EM JO / JJ /2021 EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal